



AUTÓGRAFO Nº 6.848 de 05 de dezembro de 2023



(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Elias Marcelo Sleiman)

"Institui no município legislação de atenção à gagueira e à pessoa que gagueja e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu legislação em atenção à gagueira e à pessoa que gagueja, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - gagueira: distúrbio da fluência da fala em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta alteração no seu fluxo contínuo da fala devido às repetições de sons e sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários. É um distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância. Sua origem é multifatorial, uma vez que a interação de vários fatores pode justificar o seu surgimento. A base genética para o distúrbio já é defendida e evidenciada. Pode gerar grande impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que a apresenta;

II - pessoa que gagueja: é aquela que possui diagnóstico de gagueira determinado por um fonoaudiólogo especialista em fluência. O diagnóstico é pautado na avaliação quantitativa e qualitativa das disfluências da fala, devendo-se levar em consideração a multidimensionalidade e os subtipos existentes de gagueira. Define-se como pessoa que gagueja aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial;

III - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana, quanto na rural, pela pessoa que gagueja;

IV - diagnóstico precoce: identificar alterações de fluências, o mais cedo possível, em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral. Quanto mais precoce for o diagnóstico de gagueira, maiores serão as possibilidades de fluência ou de remissão da gagueira;

V - tratamento multiprofissional: tratamento simultâneo realizado com a pessoa que gagueja, por várias especialidades, podendo estar relacionado, ou não, com a mesma área de atuação (exemplo: pediatria e fonoaudiólogo) ou área diversa (exemplo: fonoaudiólogo e professor); e



AUTÓGRAFO Nº 6.848 de 05 de dezembro de 2023



VI - tratamento interdisciplinar: tratamento realizado por uma equipe interdisciplinar formada por vários profissionais de diversas áreas da saúde que trabalham em conjunto.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - fomentar, em toda a rede pública municipal de ensino, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e seus impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

II - fomentar, na integralidade da administração pública municipal, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e seus impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

III - fomentar na sociedade campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e seus impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

IV - combater toda a forma de discriminação e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações, referentes à gagueira e à pessoa que gagueja; e

V – fomentar o atendimento e os tratamentos necessários e especializados voltados à gagueira e à pessoa que gagueja.

Art. 4º Esta lei é regida pelos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - igualdade de oportunidades da pessoa que gagueja, perante os demais indivíduos;

III - proteção contra quaisquer formas de discriminação, em virtude da sua gagueira;

IV - disseminação ampla e pleno acesso à informação correta sobre a gagueira;

V – promoção de melhor qualidade de vida à pessoa que gagueja;

VI - respeito à diversidade da forma de comunicação;

VII - acesso ao tratamento clínico qualificado e especializado; e

VIII - acesso à intervenção precoce.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da gagueira toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.



AUTÓGRAFO Nº 6.848 de 05 de dezembro de 2023



Art. 5º Fica instituída a “Semana Municipal de Atenção à Gagueira”, a ser promovida anualmente na semana do dia 22 de outubro, em que se celebra o Dia de Atenção à Gagueira.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município e será comemorada anualmente com reuniões, palestras, campanhas, seminários e por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema em toda a rede pública municipal de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 9XZ6-J18H-UT81-SE2U -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=9XZ6J18HUT81SE2U>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9XZ6-J18H-UT81-SE2U

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 9XZ6-J18H-UT81-SE2U -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>